

**CRATO**  
Município

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária Privada da Câmara Municipal, sob a presidência do excelentíssimo Presidente **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Marco Fernando Duque de Mendonça, Sandra Maria Sias Cardoso, Jacinto António da Conceição Belo Dias e Pedro Miguel Belo Coelho.**-----

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas quinze horas e trinta e sete minutos.-----

**ORDEM DO DIA:**-----

**145 – Prescrição de Dividas nos termos do artigo 310, alínea b) do Código Civil- Não Pagamento de Rendas - Incumprimento do Contrato de Arredamento em Regime de Renda Apoiada para Habitação, ao abrigo da Lei n.º 81/2014, 19 dezembro**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: -----

**Considerandos:**-----

1. O Município do Crato adotou um procedimento administrativo de recuperação de créditos e respetiva cobrança voluntária, com o intuito de regularizar os montantes em dívida pelos diversos arrendatários que se encontram em regime de renda apoiada para habitação; -----
2. Como tal, cumprindo com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no dia 12 de janeiro de 2026, procedeu à elaboração e envio de diversas notificações aos respetivos arrendatários, para que estes procedessem ao pagamento voluntário das rendas que se encontravam há alguns anos em atraso; -----
3. Na sequência destas notificações, os arrendatários em regime de arrendamento apoiado vieram pronunciar-se quanto ao conteúdo das mesmas, tendo apresentado os requerimentos que se prendem com a invocação da prescrição do valor das rendas em atraso, de forma parcial ou total;-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



4. No âmbito da instrução de cada processo, os pedidos realizados pelos arrendatários foram devidamente analisados, caso a caso, tendo o Município do Crato tido em consideração as características peculiares de cada conjuntura em concreto, nomeadamente o valor da dívida, o tipo de prescrição invocada (total ou parcial) e os anos das rendas vencidas, para determinação e cálculo do prazo de prescrição em causa; -----

5. É de realçar que na presente análise procedimental, o Município do Crato teve, ainda, em consideração os princípios da proporcionalidade, igualdade, equidade e boa-fé, razão pela qual se entende estarem reunidas as condições necessárias e legais para o deferimento dos pedidos apresentados pelos arrendatários em regime de arrendamento apoiado, nos termos do disposto no artigo 310.º, alínea b) do Código Civil; -----

6. Presente à Câmara Informação n.º 2256/2026, 16 junho do Gabinete Jurídico do Município, anexo e parte integrante da presente Proposta propondo o deferimento dos pedidos de prescrição de dívidas nele elencados, nos termos do disposto no artigo 310.º, alínea b) do Código Civil;-----

7. A Câmara é competente, nos termos da al. h) e i), nº 2 art.º 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ee), n.º 1, artigo 33.º, ambas da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em conformidade. -----

**Assim, proponho:** -----

Aprovar nos termos da al. h) e i), nº 2 art.º 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ee), nº 1, artigo 33º, ambas da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a prescrição de dívidas contidas na Informação nº 2256/2026, 16 junho, do Gabinete Jurídico do Município do Crato, anexo e parte integrante da presente Proposta, aqui dado por integralmente reproduzido e elencado. -----

O senhor **Presidente da Câmara** explicou detalhadamente todo o procedimento adotado para resolverem a questão em apreço. -----

A senhora Vice-Presidente Sandra **Cardoso** acrescentou mais alguma informação à explicação dada pelo senhor Presidente, de modo a que todo o procedimento ficasse devidamente esclarecido. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

O senhor Vereador **Marco Mendonça** questionou se os Munícipes tinham sido notificados todos os anos, ou apenas agora. -----

O senhor **Presidente** afirmou conseguir as notificações dos últimos anos, porque sabia da sua existência, mas não de todos os anos. Explicou que o modus operandis da cobrança da renda também tinha sido alterado, sendo atualmente emitida fatura mensal para o arrendatário se deslocar à Tesouraria da Câmara e efetuar o pagamento. -----

A senhora Vice-Presidente **Sandra Cardoso**, acrescentou que também a monitorização das dívidas e respetiva notificação sobre as mesmas, foi alterada. -

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto.-----

**146 – Regularização de Dívidas de Arrendamento Apoiado - Plano Prestacional--**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: -----

**Considerandos:**-----

1. No âmbito do procedimento de regularização dos montantes em dívida relativos às habitações municipais atribuídas em regime de arrendamento apoiado, e na sequência das notificações remetidas aos respetivos arrendatários para regularização das rendas em atraso, foram apresentados 8(oito) requerimentos, devidamente identificados, insertos na Informação n.º 2155/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social, anexa e parte integrante da presente Proposta, aqui se dando como integralmente reproduzida. Nos referidos requerimentos, os arrendatários solicitaram a aprovação de um plano prestacional para pagamento dos valores em dívida;-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

2. No decurso da instrução dos respetivos processos, procedeu-se à análise da situação socioeconómica dos agregados familiares, dos montantes em dívida e das propostas de pagamento apresentadas, tendo-se concluído que os planos prestacionais solicitados se revelam adequados à capacidade financeira dos requerentes, permitindo conciliar a recuperação gradual do crédito municipal com o cumprimento voluntário das obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento;-----

3. Assim, considerando os princípios da proporcionalidade, da boa-fé, da colaboração entre a Administração e os munícipes e da promoção da regularização voluntária das situações de incumprimento, entende-se estarem reunidas as condições para aprovação dos pedidos apresentados;-----

4. A Câmara é competente, nos termos da al. h) e i), n.º 2 art.º 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 23.º, do Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais, para decidir em conformidade. -----

**Assim, proponho:** -----

Aprovar nos termos das alíneas h) e i) do nº 2 artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 23º, do Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais, a regularização das rendas em atraso através de plano prestacional, solicitado por 08(oito) requerentes, devidamente identificados, insertos na Informação nº 2155/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social, anexo e parte integrante da presente Proposta e aqui dada como integralmente reproduzida. ---

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto.-----

**147 – APPACDM Portalegre - Pedido de Utilização das Piscinas Descobertas do Crato**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

**Considerandos:**

1. Informação n.º 4128/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social datada de 15 de junho remetendo ofício da APPACDM Portalegre, parte integrante da presente Proposta solicitando o acesso gratuito ao Parque Aquático, durante todas quartas feiras com exceção do mês de agosto, para um grupo máximo de 25 pessoas, no âmbito da promoção da inclusão social;
2. O valor das entradas para 25 pessoas, cinco dias é estimado em 500 euros;
3. A Câmara Municipal é competente, nos termos da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município";
4. Trata-se de uma Associação com interesse municipal por via da sua atividade na área da reabilitação de cidadãos com incapacidade poder ter utentes do Município do Crato.

**Assim, proponho:**

Aprovar ao abrigo da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o acesso gratuito às Piscinas Municipais Descobertas do Crato, solicitado pela APPACDM Portalegre, para um grupo de 25 pessoas, durante todas as quartas feiras com exceção do mês de agosto, no âmbito da promoção da inclusão social, com isenção de custos de 500 euros, nos termos Informação n.º 4128/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social de 15 de junho.

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade**.

**148 – Transferência de Competências para a Junta de Freguesia de Aldeia da Mata, No Âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Auto de Transferência de Recursos – 2027**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta:

**Considerandos:**



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



1. A Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
2. A transferência de competências é concretizada através da publicação de diplomas setoriais que dispõem e concretizam as mais diversas matérias objeto de descentralização; -----
3. Pretende-se, com esta legislação, reforçar a autonomia do poder local que se traduz, não só através da descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica; -----
4. Assim, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril veio estabelecer o regime e concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do qual se encontram consagradas no artigo 2.º as competências que até agora se encontravam na esfera jurídica dos Municípios e que, com a sua entrada em vigor, passam para a esfera das Juntas de Freguesia, que deve ser acompanhada de transferência de recursos (financeiros e/ou humanos e/ou materiais) para fazer face às atividades inerentes às novas competências; -----
5. A Junta de Freguesia de Aldeia da Mata, através de ofício n.º 209, de 18 de junho de 2019, comunicou ao Município do Crato a aceitação da transferência de competências no âmbito do regime anteriormente explanado; -----
6. Após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de setembro de 2019, um Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----
7. Mais tarde e após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de maio de 2022, um novo Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----
8. Decorridos quatro anos da celebração do auto referido no considerando anterior, atento o bom e eficiente desempenho das competências por parte da freguesia, para fazer face às consequentes atualizações da RMMG, aumento da



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

inflação e do custo de vida, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram em proceder a uma atualização dos termos das competências a exercer e dos recursos financeiros a transferir, estipulando, para o efeito, a necessidade de celebração de novo Auto de Transferência de Recursos, substituindo e pondo termo ao anteriormente celebrado; -----

9. A proposta acordada e concretizada através do presente auto observa os princípios da universalidade, igualdade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e da suficiência dos recursos, garantindo a salvaguarda dos interesses próprios da população da respetiva freguesia; -----

10. Presente à camara minuta de auto de transferência de recursos anexa e parte integrante da presente proposta, para a Freguesia de Aldeia da Mata, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

**Assim, proponho:** -----

1. Aprovar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo i à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (*ex vi* n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril), a minuta do Auto de Transferência de Recursos 2027 para a Freguesia de Aldeia da Mata, elaborada no âmbito do regime previsto no Decreto – Lei nº 59/2019, 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias, anexa e parte integrante da presente proposta; -----

2. Remeter à Assembleia Municipal proposta para, ao abrigo do n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril, deliberar a aprovação do Auto de Transferência Recursos 2027 para a Freguesia de Aldeia da Mata anexo e parte integrante da presente decisão. -----

A pedido do senhor Presidente, o Chefe de Gabinete **António Ferreira**, apresentou os acréscimos provenientes da parte remuneratória dos colaboradores das Juntas de Freguesia e que há quatro anos não eram atualizados, esclarecendo detalhadamente o assunto em apreciação. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



O senhor Vereador **Marco Mendonça** informou que se iriam abster, por entenderem que este assunto deveria ser apreciado numa Reunião de Câmara pública. Apontou acreditarem que a maioria dos Munícipes desconheciam a verdadeira importância destes autos de transferência pública. Acrescentou mais algumas considerações sobre a Deliberação em causa. -----

O senhor **Presidente** garantiu respeitar e aceitar a intenção de voto dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias. Recordou a sua própria experiência, assim como a do senhor Vereador Marco Mendonça como Presidentes de Junta de Freguesia e as dificuldades sentidas durante o tempo em que exerceram tal função. Destacou que através desta intenção de voto o senhor Vereador Marco Mendonça colocava-se ligeiramente à parte da importância deste ato, considerado um dos mais importantes para as Juntas de Freguesia. Recordou algumas realidades que viveram enquanto Presidentes de Juntas de Freguesia e sublinhou o ato corajoso implementado já como Presidente de Câmara na relação democrática que devia existir com as Juntas de Freguesia. Afirmou apenas ser comparável à colocação de assistentes operacionais nas Juntas de Freguesia por parte do Município, nas décadas de 80/90. Teceu outras considerações sobre o tema em apreço. -----

O senhor Vereador **Marco Mendonça** comentou que na realidade estavam completamente colocados à parte do processo em referência, porque não trabalhavam no mesmo e nada derivava da opinião que tivessem. -----

O senhor **Presidente** aclarou ser essa a realidade que acontecia em grande parte dos assuntos que eram levados a deliberação, mas isso derivava das competências que cada um tinha de assumir em função de estar em regime de permanência ou não na Câmara. -----

A senhora Vice-Presidente **Sandra Cardoso**, questionou se o senhor Vereador Marco Mendonça depois de ter analisado a documentação da Proposta em causa, tinha considerado a mesma vantajosa ou não para a Junta de Freguesia. Deu nota de solicitar informação adicional, sempre que sentia dificuldade na análise dos documentos. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

O senhor **Presidente** garantiu que quem estava na Câmara trabalhava e que o pensamento contrário era um complexo da mente do senhor Vereador Marco Mendonça. Expôs pensar que o referido Vereador ao candidatar-se a Presidente de Câmara, pensava que ganhando as eleições, vinha passear ou passar umas férias.

O senhor Vereador **Marco Mendonça** esclareceu que caso tivesse ganho, vinha fazer o contrário dos que por cá têm passado.

O senhor **Presidente** esclareceu que o senhor Vereador Marco Mendonça iria fazer o mesmo que tem feito enquanto Vereador, afirmando que o resultado seria muito mau. Recordou os resultados eleitorais sucessivos do senhor Vereador Marco Mendonça, aclarando que as pessoas não o quiseram como Presidente. Concluiu que se o Presidente de Câmara era mau, o senhor Vereador Marco Mendonça era mesmo muito mau. Finalizou que quando os Presidentes de Câmara eram maus, a oposição era a principal culpada.

O senhor Vereador **Marco Mendonça** interrompeu para declarar que possivelmente isso acontecia, porque deveriam ter denunciado coisas graves que se passaram e não o fizeram.

O senhor **Presidente** garantiu que o senhor Vereador Marco Mendonça o podia fazer quando entendesse.

O senhor Vereador **Marco Mendonça** garantiu não ter qualquer tipo de problema com o que quer que fosse. Elucidou a senhora Vice-Presidente de já terem apresentado propostas sobre a matéria em discussão. Afirmou não concordarem com a igualdade de apoio entre Freguesias, porque elas são muito diferentes entre si, exemplificando com a Freguesia de Monte da Pedra e a de Aldeia da Mata.

A senhora Vice-Presidente **Sandra Cardoso** afirmou que na política não valia tudo e que da sua parte nunca haveria um levantar de voz ou acusações, agradecendo ser retribuída com o mesmo nível de respeito. Comentou ter acabado de ler a



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

Declaração de Voto dos senhores Vereador Marco Mendonça e Jacinto Dias, onde se deparou com a suspeição sobre o trabalho efetuado. Expôs que no caso de dúvida sobre as notificações ou sobre o procedimento, o senhor Vereador Marco Mendonça deveria ter solicitado explicações, porque ali não escondiam nada e uns não eram mais honestos do que os outros. Expôs também que os Técnicos ali presentes cumpriam a legalidade. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto. -----

**149 – Transferência de Competências para a União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, No Âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Auto de Transferência de Recursos – 2027** -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta:-----

**Considerandos:**-----

1. A Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
2. A transferência de competências é concretizada através da publicação de diplomas setoriais que dispõem e concretizam as mais diversas matérias objeto de descentralização; -----
3. Pretende-se, com esta legislação, reforçar a autonomia do poder local que se traduz, não só através da descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica; -----
4. Assim, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril veio estabelecer o regime e concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



termos do qual se encontram consagradas no artigo 2.º as competências que até agora se encontravam na esfera jurídica dos Municípios e que, com a sua entrada em vigor, passam para a esfera das Juntas de Freguesia, que deve ser acompanhada de transferência de recursos (financeiros e/ou humanos e/ou materiais) para fazer face às atividades inerentes às novas competências; -----

5. A União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e vale do Peso, através ofício nº 61/2019 datado de 19 de junho de 2019, comunicou ao Município do Crato a aceitação da transferência de competências no âmbito do regime anteriormente explanado; -----

6. Após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de setembro de 2019, um Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----

7. Mais tarde e após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de maio de 2022, um novo Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----

8. Decorridos quatro anos da celebração do auto referido no considerando anterior, atento o bom e eficiente desempenho das competências por parte da freguesia, para fazer face às consequentes atualizações da RMMG, aumento da inflação e do custo de vida, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram em proceder a uma atualização dos termos das competências a exercer e dos recursos financeiros a transferir, estipulando, para o efeito, a necessidade de celebração de novo Auto de Transferência de Recursos, substituindo e pondo termo ao anteriormente celebrado; -----

9. A proposta acordada e concretizada através do presente auto observa os princípios da universalidade, igualdade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e da suficiência dos recursos, garantindo a salvaguarda dos interesses próprios da população da respetiva freguesia; -----

10. Presente à camara minuta de auto de transferência de recursos anexa e parte integrante da presente proposta, para a União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito da Lei-Quadro da Transferência de



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

**Assim, proponho:**

1. Aprovar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo i à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (*ex vi* n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril), a minuta do Auto de Transferência de Recursos 2027, para a União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso,, elaborada no âmbito do regime previsto no Decreto – Lei n.º 59/2019, 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias, anexa e parte integrante da presente proposta;
2. Remeter à Assembleia Municipal Proposta para, ao abrigo do n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril, deliberar a aprovação do Auto de Transferência Recursos 2027, para a União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, anexo e parte integrante da presente decisão.

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto.

**150 – Transferência de Competências para a Junta de Freguesia de Monte da Pedra, no Âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Auto de Transferência de Recursos - 2027**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta:

**Considerandos:**

1. A Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



2. A transferência de competências é concretizada através da publicação de diplomas setoriais que dispõem e concretizam as mais diversas matérias objeto de descentralização;-----

3. Pretende-se, com esta legislação, reforçar a autonomia do poder local que se traduz, não só através da descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica;-----

4. Assim, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril veio estabelecer o regime e concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do qual se encontram consagradas no artigo 2.º as competências que até agora se encontravam na esfera jurídica dos Municípios e que, com a sua entrada em vigor, passam para a esfera das Juntas de Freguesia, que deve ser acompanhada de transferência de recursos (financeiros e/ou humanos e/ou materiais) para fazer face às atividades inerentes às novas competências;-----

5. Nos termos da comunicação realizada a 21 de junho de 2019, através de ofício n.º 43/2019, comunicou o Presidente da Junta de Freguesia de Monte da Pedra ao Presidente da Câmara Municipal do Crato que a respetiva Junta de Freguesia aceitou a transferência das competências;-----

6. Após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de setembro de 2019, um Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia;-----

7. Mais tarde a Câmara Municipal do Crato e a Junta de Freguesia do Monte da Pedra deram início a processo de negociação e acordaram uma proposta de transferência de recursos, traduzida em Minuta de Auto de Transferência que foi submetida a apreciação e deliberação por parte de cada um dos órgãos, executivo e deliberativo, das referidas entidades;-----

8. A Minuta do Auto de Transferência foi aprovada pela Câmara Municipal e pelo executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia Municipal, no entanto, não foi aprovada em sede de Assembleia de Freguesia, que chumbou a Proposta;-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



9. Nesta sequência, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deram início a novo processo de negociação de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

10. A Junta de Freguesia elaborou uma proposta que, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do já citado diploma, após aprovação por parte da Assembleia de Freguesia, requereu ao Presidente da Câmara que remetesse a mesma à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, tendo sido chumbada pelo órgão executivo municipal;-----

11. Foram retomadas as negociações entre os presidentes da Câmara e da Junta que chegaram a acordo;-----

12. Após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de maio de 2022, um novo Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia;-----

13. Decorridos quatro anos da celebração do auto referido no considerando anterior, atento o bom e eficiente desempenho das competências por parte da freguesia, para fazer face às consequentes atualizações da RMMC, aumento da inflação e do custo de vida, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram em proceder a uma atualização dos termos das competências a exercer e dos recursos financeiros a transferir, estipulando, para o efeito, a necessidade de celebração de novo Auto de Transferência de Recursos, substituindo e pondo termo ao anteriormente celebrado; -----

14. A proposta acordada e concretizada através do presente auto observa os princípios da universalidade, igualdade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e da suficiência dos recursos, garantindo a salvaguarda dos interesses próprios da população da respetiva freguesia; -----

15. Presente à camara minuta de auto de transferência de recursos anexa e parte integrante da presente proposta, para a freguesia de Monte da Pedra, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

**Assim, proponho:** -----

1. Aprovar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo i à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (*ex vi* n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril), a minuta do Auto de Transferência de Recursos 2027, para a Junta Freguesia de Monte da Pedra, elaborada no âmbito do regime previsto no Decreto – Lei n.º 59/2019, 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias, anexa e parte integrante da presente proposta;-----
2. Remeter à Assembleia Municipal proposta para, ao abrigo do n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril, deliberar a aprovação do Auto de Transferência Recursos 2027, para a Junta Freguesia de Monte da Pedra, anexo e parte integrante da presente decisão.-----

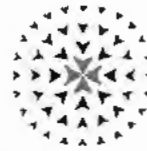
-----  
A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto. -----

**151 – Transferência de Competências para a Junta de Freguesia de Gáfete, no Âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Auto de Transferência de Recursos-2027** -----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta:-----  
-----

**Considerandos:** -----

1. A Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
2. A transferência de competências é concretizada através da publicação de diplomas setoriais que dispõem e concretizam as mais diversas matérias objeto de descentralização; -----
3. Pretende-se, com esta legislação, reforçar a autonomia do poder local que se traduz, não só através da descentralização de competências da administração



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica; -----

4. Assim, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril veio estabelecer o regime e concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do qual se encontram consagradas no artigo 2.º as competências que até agora se encontravam na esfera jurídica dos Municípios e que, com a sua entrada em vigor, passam para a esfera das Juntas de Freguesia, que deve ser acompanhada de transferência de recursos (financeiros e/ou humanos e/ou materiais) para fazer face às atividades inerentes às novas competências; -----

5. A Junta de Freguesia de Gáfete, através do ofício datado de 18 de junho de 2019, comunicou ao Município do Crato a aceitação da transferência de competências no âmbito do regime anteriormente explanado; -----

6. Após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de setembro de 2019, um Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----

7. Mais tarde e após processo negocial entre as duas entidades e observado o procedimento legalmente instituído para o efeito, foi celebrado, em 27 de maio de 2022, um segundo Auto de Transferência que definiu os termos das competências a exercer e delimitou os recursos a transferir para a freguesia; -----

8. Decorridos quatro anos da celebração do auto referido no considerando anterior, atento o bom e eficiente desempenho das competências por parte da freguesia, para fazer face às consequentes atualizações da RMMG, aumento da inflação e do custo de vida, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram em proceder a uma atualização dos termos das competências a exercer e dos recursos financeiros a transferir, estipulando, para o efeito, a necessidade de celebração de novo Auto de Transferência de Recursos, substituindo e pondo termo ao anteriormente celebrado; -----

9. A proposta acordada e concretizada através do presente auto observa os princípios da universalidade, igualdade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada



necessidade e da suficiência dos recursos, garantindo a salvaguarda dos interesses próprios da população da respetiva freguesia; -----

10. Presente à camara minuta de auto de transferência de recursos anexa e parte integrante da presente proposta, para a freguesia de Gáfete, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no âmbito da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

**Assim, proponho:** -----

1. Aprovar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo i à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (*ex vi* n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril), a minuta do Auto de Transferência de Recursos 2027, para a Freguesia de Gáfete, elaborada no âmbito do regime previsto no Decreto – Lei nº 59/2019, 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias, anexa e parte integrante da presente proposta;-----

2. Remeter à Assembleia Municipal proposta para, ao abrigo do n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 57/2019, 30 abril, deliberar a aprovação do Auto de Transferência Recursos 2027 para a Freguesia de Gáfete anexo e parte integrante da presente decisão.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e duas abstenções dos senhores Vereadores Marco Mendonça e Jacinto Dias, que apresentaram Declaração de Voto. -----

**152 – Votação da Ata.** -----

A Câmara deliberou **aprovar** a Proposta do senhor Presidente por **unanimidade**.--

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a Reunião encerrada pelas dezoito horas e vinte e um minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por nós,



**CRATO**  
Município

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Ata n.º 14/2026, de 19 de junho  
Reunião Extraordinária Privada

Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos, que a  
elaborámos e subscrevemos. -----

Ata aprovada pela deliberação n.º 154, inserta na minuta de ata 15/2026, de 1 de  
julho de 2026. -----

Mário António Jesus de Matos  
Presidente da Câmara Municipal de Crato

J. Diogo  
19/06/2026

A



## CAMARA MUNICIPAL DO CRATO

– Gabinete dos Vereadores do PSD –

Prescrição de Dividas nos termos do artigo 310, alínea b) do Código Civil – Não Pagamento de Rendas – Incumprimento do Contrato de arrendamento em Regime de Renda Apoiada para habitação. Ao abrigo da Lei nº 81/2014, 19 dezembro.

### Declaração de Voto

Deliberações Nº ~~145~~<sup>145</sup>, Reunião Extraordinária do dia 19/06/2026, Privada!

Os Vereadores eleitos na Câmara Municipal do Crato, apresentam a presente Declaração de Voto fundamentada sobre a proposta em epígrafe.  
Voto de **ABSTENÇÃO**, deliberado e sustentado nos seguintes pressupostos de legalidade, responsabilidade financeira e salvaguarda do interesse público:

1. **Responsabilidade Direta e Continuidade Política:** O processo instruído pelo Executivo revela uma grave e sistemática ausência de controlo administrativo e financeiro. Sendo factual que o atual Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Diogo, se encontra de forma ininterrupta à frente dos destinos deste Município desde outubro de 2017, o manifesto descontrolo na gestão destas dívidas ocorreu e consolidou-se sob a sua direta e inteira responsabilidade política e administrativa. Não se trata somente de tratar a herança de executivos anteriores, ainda que na grande maioria socialistas, mas sim da omissão de fiscalização do próprio Executivo em funções.
2. **Falta de Informação de Comprovação e Risco de Prescrição:** A falta de informação que acompanha e fundamenta o ponto por parte do Executivo, no que respeita em apresentar as notificações e interpelações individuais que comprovassem a interrupção da prescrição de 5 anos (Artigo 310.º do Código Civil) impossibilita a aferição da legalidade financeira do ato. Ao faltar claramente estes dados, impede esta Vereação de exercer o seu dever legal e constitucional de fiscalização (Lei n.º 75/2013).

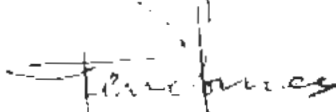
3. **Salvaguarda perante o Tribunal de Contas:** Perante um cenário destes, que reúne indícios de negligência administrativa suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória ou reintegradora, os eleitos do PSD na Câmara Municipal do Crato, recusam partilhar a coautoria ou a validação administrativa do ato proposto. A abstenção expressa a total recusa em avaliar a gestão financeira precária que originou este impasse, resguardando a nossa posição jurídica perante futuras auditorias do Tribunal de Contas ou Inspeções-Gerais.
4. **Proteção Social das Famílias Vulneráveis do Crato:** O sentido de voto não se traduz numa oposição direta (voto contra) unicamente para salvaguardar o interesse social das famílias economicamente desfavorecidas que habitam o parque habitacional do concelho. Um voto contra poderia paralisar soluções urgentes para agregados em situação de extrema vulnerabilidade, cuja proteção social o Município tem o dever de assegurar, independentemente dos grosseiros erros de gestão deste Executivo socialista.

Em suma, a **Abstenção** constitui a única postura que concilia a defesa intransigente dos direitos sociais dos munícipes com o absoluto distanciamento face ao manifesto descontrolo financeiro e ao atropelo metodológico praticados pelo Executivo que é liderado desde 2017 pelo atual Presidente Joaquim Diogo, declinando-se qualquer responsabilidade civil, criminal ou financeira perante as entidades inspetivas do Estado.

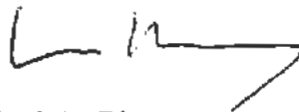
Solicitamos que a presente Declaração de Voto seja arquivada e integralmente exarada na Ata da presente sessão.

Crato, 19 de junho de 2026.

Os Vereadores da Câmara Municipal do Crato,



Marco Mendonça



Jacinto Dias

PSD – Partido Social Democrata, Crato.

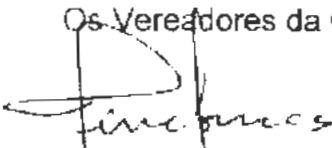
3. **Salvaguarda perante o Tribunal de Contas:** Perante um cenário destes, que reúne indícios de negligência administrativa suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória ou reintegradora, os eleitos do PSD na Câmara Municipal do Crato, recusam partilhar a coautoria ou a validação administrativa do ato proposto. A abstenção expressa a total recusa em avaliar a gestão financeira precária que originou este impasse, resguardando a nossa posição jurídica perante futuras auditorias do Tribunal de Contas ou Inspeções-Gerais.
4. **Proteção Social das Famílias Vulneráveis do Crato:** O sentido de voto não se traduz numa oposição direta (voto contra) unicamente para salvaguardar o interesse social das famílias economicamente desfavorecidas que habitam o parque habitacional do concelho. Um voto contra poderia paralisar soluções urgentes para agregados em situação de extrema vulnerabilidade, cuja proteção social o Município tem o dever de assegurar, independentemente dos grosseiros erros de gestão deste Executivo socialista.

Em suma, a **Abstenção** constitui a única postura que concilia a defesa intransigente dos direitos sociais dos munícipes com o absoluto distanciamento face ao manifesto descontrolo financeiro e ao atropelo metodológico praticados pelo Executivo que é liderado desde 2017 pelo atual Presidente Joaquim Diogo, declinando-se qualquer responsabilidade civil, criminal ou financeira perante as entidades inspetivas do Estado.

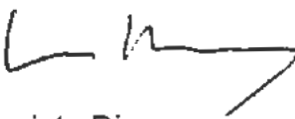
Solicitamos que a presente Declaração de Voto seja arquivada e integralmente exarada na Ata da presente sessão.

Crato, 19 de junho de 2026.

Os Vereadores da Câmara Municipal do Crato,



Marco Mendonça



Jacinto Dias

PSD – Partido Social Democrata, Crato.

19/06/2016



CAMARA MUNICIPAL DO CRATO

– Gabinete dos Vereadores do PSD –

REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE ARRENDAMENTO APOIADO  
PLANO PRESTACIONAL

**Declaração de Voto**

Deliberação nº <sup>146</sup>~~139~~ \_ Reunião Extraordinária \_ Privada

Na nossa função de Vereadores da Oposição, exigimos e pugnamos por uma postura de estrita responsabilidade institucional e de salvaguarda do interesse público. O sentido de voto de **abstenção** que aqui apresentamos fundamenta-se num imperativo de equilíbrio: por um lado, o dever de não constituir um obstáculo à regularização da situação de famílias em comprovada vulnerabilidade social; por outro, a obrigação de apontar as graves lacunas de planeamento e fiscalização que conduziram a autarquia a este cenário.

Esta tomada de posição assenta nos seguintes pressupostos de elevação e rigor público:

**1. O Princípio da Justiça Social e a Proteção das Famílias**

A abstenção assegura que os munícipes afetados por situações involuntárias de carência extrema — como o desemprego ou a doença — não fiquem desprovidos de uma resposta social justa. O apoio aos concidadãos economicamente mais frágeis deve ser sempre um desígnio consensual e prioritário, razão pela qual os Vereadores eleitos pelo PSD adotam uma postura construtiva que viabiliza a resolução destes casos.

**2. A Necessidade de Rigor Técnico e Individualização dos Processos**

O exercício da governação exige o respeito escrupuloso pelos princípios da equidade e da transparência. Uma deliberação de cariz geral e em bloco, sem a apresentação detalhada de relatórios sociais individualizados, impede uma avaliação rigorosa de cada processo.

### **3. A Continuidade Administrativa e a Responsabilidade de Gestão**

O Senhor Presidente Joaquim Diogo exerce funções desde 2017, encontrando-se atualmente no seu **terceiro mandato**. Decorrido este período de consolidação governativa, a acumulação de um volume de dívida que agora exige uma anulação massiva e uma obrigatória regularização de dívidas de arrendamento apoiado que se encontram vencidas, evidencia uma falha continuada nos mecanismos internos de acompanhamento e fiscalização social. Sob a perspetiva de uma gestão pública eficaz, a aplicação da Lei do Arrendamento Apoiado exige uma monitorização anual e constante, cuja ausência prolongada se traduz agora numa renúncia involuntária de receitas municipais.

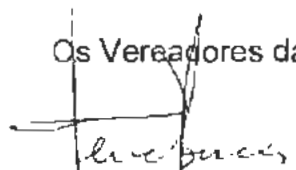
### **4. Compromisso com a Transparência do Município**

Em suma, o voto de abstenção reflete o compromisso com os cidadãos que carecem de proteção, mas demarca-se em absoluto de um modelo de gestão que assenta na ausência de planeamento e no facilitismo administrativo. O Município exige uma alternativa assente no rigor orçamental, na equidade social e na total transparência de processos.

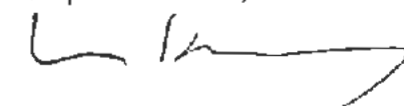
Solicitamos que a presente Declaração de Voto seja arquivada e integralmente exarada na Ata da presente sessão.

Crato, 19 de junho de 2026.

Os Vereadores da Câmara Municipal do Crato,



Marco Mendonça



Jacinto Dias

PSD – Partido Social Democrata, Crato.

decs;  
19/06/2026



## CAMARA MUNICIPAL DO CRATO

– Gabinete dos Vereadores do PSD –

**- Transferência de Competências para as Juntas de Freguesia do Concelho do Crato, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 – Auto de Transferência de Recursos - 2027 –**

### Declaração de Voto

148, 149, 150 e 151

Deliberações Nº ~~148, 149, 150 e 151~~, Reunião Extraordinária do dia 19/06/2026, Privada!

Declaração de voto que fundamenta o voto de **abstenção dos Vereadores do PSD** relativamente à proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do nosso concelho, com base nos seguintes considerandos:

- 1. Da Falha Crítica de Planeamento:** O prazo legal de final de junho para a submissão dos processos contratuais e financeiros junto da DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) era perfeitamente conhecido pelo executivo desde o início do ano civil. O agendamento desta matéria estruturante à última hora, convocando uma reunião extraordinária sob a pressão do limite do calendário, constitui uma grave e recorrente falha de planeamento político da maioria socialista.
- 2. Do Prejuízo à Fiscalização e Democracia Local:** A pressa procedimental com que este processo foi conduzido impediu os vereadores da oposição, bem como os próprios autarcas das freguesias, de procederem a uma análise minuciosa, séria e responsável de toda a documentação associada, desconhecem-se relatórios de execução e fiscalização, desconhecem-se os critérios financeiros, a base legal, que fundamenta a utilização das respetivas dotações orçamentais associadas. Decisões estruturantes para a coesão do concelho não podem ser tratadas como meros atos de secretaria de última hora.

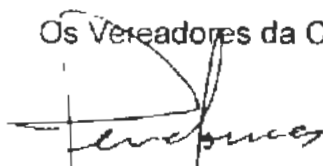
3. **Do Respeito pela Autonomia Real das Freguesias:** A abstenção não significa, de forma alguma, um posicionamento contra as nossas Juntas de Freguesia, cujo trabalho de proximidade sempre defendemos e valorizamos em absoluto. Pelo contrário, votar a favor de um processo precipitado seria caucionar uma transferência de responsabilidades que, frequentemente, peca por assimetrias na distribuição de meios humanos e envelopes financeiros. Delegar competências à pressa, sem garantir a sustentabilidade e a capacidade técnica real das freguesias periféricas, é fragilizar o poder local em vez de o reforçar.
4. **Do Modus Operandi do Executivo:** É lamentável constatar que este processo repete um modelo de gestão assente em decisões tomadas à porta fechada, sem o devido escrutínio público e democrático. Trazer matérias desta relevância a uma reunião extraordinária, à pressa e sob a coação do prazo de final de junho da DGAL, visa unicamente evitar o debate esclarecido e a transparência que os munícipes exigem.

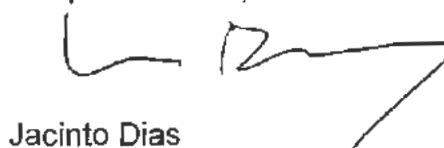
Pelo exposto, por discordarmos frontalmente do método político, da falta de antecedência e da ausência de um planeamento integrado que dignifique o concelho e as suas populações, decidimos pela **abstenção**.

Solicitar que a presente declaração de voto seja integralmente exarada em ata.

Crato, 19 de junho de 2026.

Os Vereadores da Câmara Municipal do Crato,

  
Marco Mendonça

  
Jacinto Dias

PSD – Partido Social Democrata, Crato.